

ACÓRDÃO Nº 599/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.260/1999-0.
 - 1.1. Apensos: TC 016.209/2001-6; TC 003.544/1999-0; TC 014.174/2003-6; TC 007.793/1999-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Prestação de Contas (revisão de ofício)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: espólio de Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53)
 - 3.2. Responsáveis: André Siegfried Gruenbaum (105.905.447-72); Antonia Rubenita Tavares Lima (248.175.543-04); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Carlos Augusto Torres Nobre (307.866.813-49); Ernani José Varela de Melo (003.209.944-49); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Marco Aurelio de Melo Vieira (333.333.333-33); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Odair Lucietto (603.411.738-00); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072), Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas dos gestores do Banco do Nordeste do Brasil S. A. relativa ao exercício de 1998, em que se aprecia, nesta assentada, proposta de revisão de ofício dos Acórdãos 1.496/2003 e 2.391/2014, ambos do Plenário, para, , nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, tornar insubsistentes as multas aplicadas ao Sr. Byron Costa de Queiroz, mediante os subitens 9.5 e 9.2, respectivamente, desses dois arestos, em virtude do óbito do aludido responsável antes do trânsito em julgado da deliberação definitiva que, em sede de recurso de revisão interposto pelo MP-TCU, aplicou ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I e §1º, da Lei 8.443/92, agravando a sanção imposta no acórdão anterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, tornar, de ofício, insubsistentes as multas aplicadas ao Sr. Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53) por meio dos subitens 9.5 do Acórdão 1.496/2003-TCU-Plenário e 9.2 do Acórdão 2.391/2014-TCU-Plenário;
 - 9.2. determinar a juntada de cópia dos presentes Acórdão, Voto e Relatório ao TC 012.253/2000-8;
 - 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante legal do espólio do Sr. Byron Costa de Queiroz e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.
10. Ata nº 10/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-10/15-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral